

CONTRATO

Entre:

Novo Verde - Sociedade Gestora de Resíduos de Embalagens, S.A., sociedade comercial anónima, sede Rua de São Sebastião, 16, Cabra Figa, 2635-448 Rio de Mouro, Sintra, com o número único de matrícula e de identificação fiscal 513170260, com o capital social de 50.000 mil euros, neste ato devidamente representada nos termos legais e estatutários, doravante designada por “Novo Verde”;

E

_____, sociedade comercial
_____, com sede em
_____, com o número único de matrícula e de pessoa
coletiva n.º _____, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de
_____, com o capital social de _____
mil euros, neste ato representado pelos Senhores

_____, na qualidade de
_____ adiante designada abreviadamente por
"Segundo Contraente";

Considerando que:

- A. Nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação, que unifica o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos sujeitos ao princípio da responsabilidade alargada do produtor, a rede de receção, recolha seletiva e tratamento é estruturada pelas entidades gestoras, podendo abranger operadores de tratamento de resíduos;
- B. Foi atribuída à Novo Verde – Sociedade Gestora de Resíduos de Embalagens, SA, pelo Despacho Conjunto n.º 12/ME/MAEN/2024, do Ministro de Economia e da Ministra do

Ambiente e da Energia, uma licença para a gestão do sistema integrado de gestão de resíduos de embalagens;

- C. A Novo Verde enquanto entidade gestora de um SIGRE, lança procedimentos concursais para a retoma efetiva e encaminhamento para valorização por reciclagem dos resíduos de embalagens dos diferentes materiais abrangidos na sua licença;
- D. De acordo com o disposto na alínea f) do ponto 4 da Licença, a Novo Verde deve celebrar contratos com os operadores de gestão de resíduos habilitados a participar nos procedimentos concursais promovidos pela Novo Verde para retoma dos resíduos de embalagens;
- E. A assinatura do presente contrato é, nos termos do capítulo 5, n.º 3 da Licença, condição de acesso aos procedimentos concursais lançados pela Novo Verde para seleção de operadores de gestão de resíduos habilitados para a retoma dos resíduos de embalagens, mas não prejudica a obrigatoriedade de cumprimento pela Segunda Contraente dos requisitos de qualificação legalmente previstos e dos critérios mínimos fixados pelos reguladores e pela Novo Verde para o efeito;
- F. O Segundo Contraente apenas poderá participar nos concursos dos materiais para os quais tenha um local de descarga devidamente licenciado para as operações de tratamento de resíduos;
- G. Enquanto entidade adjudicante, a Novo Verde pode celebrar com os Operadores de Tratamento e/ou Gestão de Resíduos contratos para regular as relações futuras a estabelecer ao longo de um determinado período de tempo, mediante a fixação antecipada dos respetivos termos, nomeadamente as relações que venham a ser criadas nos casos em que tais entidades vençam os procedimentos concursais.

É mutuamente acordado e livremente aceite o presente Contrato (doravante “Contrato”), que se regerá pelas seguintes cláusulas e pelos respetivos Anexos, os quais constituem parte integrante do Contrato:

Cláusula Primeira

(Objeto)

1. Pelo presente contrato, o Segundo Contraente obriga-se a prestar à Novo Verde serviços de tratamento de resíduos de embalagens, conforme definido nas peças dos procedimentos concursais a lançar pela Novo Verde, bem como a assegurar a monitorização e rastreabilidade das operações de gestão desses resíduos.

2. A obrigação de proceder à retoma efetiva e encaminhamento para reciclagem abrange todos os materiais de resíduos de embalagens provenientes da recolha seletiva, recolhidos e triados pelos SGRU, os resíduos de embalagens provenientes da rede de recolha própria, triados pelos SGRU e aqueles provenientes da recolha indiferenciada (incineração, TM e TMB) dos SGRU, com origem nas zonas especificadas na decisão dos procedimentos concursais e que se encontrem em conformidade com as Especificações Técnicas em vigor.

Cláusula Segunda

(Definições e interpretação)

1. Para efeitos do presente Contrato, consideram-se aplicáveis as definições constantes do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual, e que aqui se dão por integralmente reproduzidas.
2. Quando usados no âmbito do presente contrato, os termos que se seguem terão o seguinte significado:
 - a) Contrato: o presente contrato;
 - b) Legislação aplicável: qualquer lei, decreto-lei, despacho, portaria, estatuto, provisão estatutária ou legislação relacionada (incluindo, mas não limitada à Legislação sobre embalagens e resíduos de embalagens); e, na medida em que sejam legalmente obrigatórias, qualquer outra promulgação, ordem, regulação, política reguladora, orientação, código da Indústria, decisão judiciária aplicável ou um tribunal relevante ou mesmo a decisão de um tribunal ou órgão regulador; e mais particularmente a Legislação sobre embalagens e resíduos de embalagens;
 - c) Informação confidencial: qualquer informação julgada sensível, de natureza confidencial ou relacionada com questões de propriedade, que seja divulgada oralmente, por escrito, visualmente, eletronicamente ou através de qualquer outra via, por qualquer uma das Partes envolvidas ("Parte Divulgadora à outra Parte ("Parte Recetora") relacionada com a aquisição ou fornecimento de Serviços, incluindo os conteúdos do presente contrato;
 - d) Período contratual: duração do presente contrato, conforme estabelecido na Cláusula Décima Terceira, exceto se terminado antecipadamente ou se for estendido, nos termos definidos;
 - e) Legislação sobre embalagens: DL 152-D/2017 de 11 de dezembro na sua redação atual, juntamente com toda a legislação ambiental e de transporte relevante, nacional ou

- comunitária, e as licenças concedidas a qualquer local em que os Serviços sejam prestados, bem como qualquer licença atribuída à Novo Verde;
- f) Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Embalagens (SIGRE): Sistema integrado gerido pela Novo Verde;
 - g) Operador: qualquer pessoa singular ou coletiva que procede, a título profissional, à gestão de resíduos;
 - h) Comerciante: qualquer pessoa singular ou coletiva que intervenha a título principal na compra e subsequente venda de resíduos mesmo que não tome a posse física dos resíduos;
 - i) Corretor: qualquer empresa que organize a valorização ou eliminação de resíduos por conta de outrem mesmo que não tome a posse física dos resíduos;
 - j) SGRU – Sistemas de Gestão de Resíduos Urbanos;
 - k) Retoma efetiva: A aceitação por qualquer operador de resíduos de embalagem que se encontrem em conformidade com as especificações técnicas em vigor;
 - l) Resíduos: Os resíduos identificados em cada procedimento concursal;
 - m) Índice de Mercado: é um indicador relativo aos resíduos determinado por uma ou mais entidades independentes, aceite pela Novo Verde e que é usado no método de revisão de preço, sempre que esta exista;
 - n) Valor de Referência: é o valor relativo aos resíduos mencionado no anúncio do procedimento concursal definido pelo índice de mercado mais recente, que se encontre disponível à data da publicação do anúncio de concurso, podendo o mesmo ser revisto ordinariamente ou extraordinariamente;
 - o) Preço Base: é o valor base de licitação dos resíduos anunciado no procedimento concursal;
 - p) Preço de Compra: é o valor de retoma oferecido pelos resíduos, pelo Segundo Contraente;
 - q) Adjudicação – decisão de cada um dos procedimentos concursais.
3. Os títulos do presente contrato servem apenas para facilitar a referência, não devendo afetar a interpretação do mesmo.
 4. As referências ao presente contrato, à Legislação sobre embalagens, bem como qualquer outro documento, deverão ser interpretadas como referências ao presente contrato ou a qualquer outro documento aqui mencionado, como estando emendado, alterado, acrescentado ou substituído, isto é, a versão vigente à data da referência.
 5. Referências a “inclui” ou “incluindo” deverão ser interpretadas sem limitações.

6. As cláusulas que façam referência a uma cláusula que seja um termo material do presente contrato deverão, para efeitos do presente contrato e sem prejuízo de quaisquer outras cláusulas, ser igualmente consideradas como um termo material do presente contrato.

Cláusula Terceira

(Interpretação)

1. Na execução das obrigações inerentes à retoma efetiva e encaminhamento para valorização por reciclagem dos resíduos de embalagens, a que respeita o presente Contrato, observar-se-ão:
 - a) As cláusulas do presente contrato e o estabelecido em todos os documentos anexos, que dele fazem parte integrante;
 - b) A legislação aplicável;
 - c) As disposições da licença para a gestão do sistema integrado de gestão de resíduos de embalagens, atribuída à Novo Verde e identificada nos considerandos do presente contrato;
 - d) As especificações técnicas que, nos termos legais e regulamentares em vigor, sejam definidas pela APA, IP, pela DGAE e pela ERSAR e, quando aplicável, pela DGAV;
 - e) As normas do procedimento de retoma, publicitadas nos sítios da internet da APA e da DGAE.
2. Para os efeitos estabelecidos na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no presente contrato os seus anexos, os restantes elementos patenteados em concurso, a proposta do Segundo Contraente e, bem assim, todos os outros documentos que sejam referidos no presente contrato.
3. Todas as referências que neste Contrato sejam feitas a dias, para efeitos de determinação de prazos, são referências a dias de calendário, incluindo sábados, domingos e feriados. Sempre que o último dia de um prazo fixado no presente Contrato seja um sábado, domingo ou feriado, considera-se que esse prazo termina no dia útil imediatamente seguinte.
4. Fazem parte integrante do presente Contrato, para todos os efeitos legais, os seus 2 anexos, organizados da seguinte forma:

Anexo I – Formulário de pedido de autorização para candidatura aos procedimentos concursais de retoma de resíduos de embalagens lançados pela Novo Verde;

Anexo II – Formulário de capacidade técnica de reciclagem e de rastreabilidade.

Cláusula Quarta

(Obrigações do Segundo Contraente)

1. O Segundo Contraente obriga-se, se e na medida em que ganhe o procedimento concursal em que participar, a garantir a retoma efetiva do conjunto de materiais de embalagens provenientes da recolha seletiva, recolhidos e triados pelos SGRU, que se encontrem conformes com as especificações técnicas e que constituem o lote em concurso.
2. O Segundo Contraente obriga-se, se e na medida em que ganhe o procedimento concursal em que participar, a garantir a retoma efetiva do conjunto de materiais de embalagens provenientes da recolha indiferenciada dos SGRU (escórias de incineração e resíduos de embalagens triados em instalações de tratamento mecânico), que se encontrem conformes com as especificações técnicas e que constituem o lote em concurso.
3. O Segundo Contraente obriga-se, se e na medida em que ganhe o procedimento concursal em que participar, a garantir a efetiva valorização por reciclagem das quantidades de materiais entregues e a emitir a respetiva declaração de assunção de responsabilidade pelo destino final dos resíduos.
4. O Segundo Contraente obriga-se a garantir que todos os resíduos de embalagens retomados sejam valorizados por reciclagem de acordo com procedimentos tecnológicos que garantam o respeito pela legislação portuguesa em vigor, bem como o respeito pela legislação em vigor no país onde os mesmos sejam reciclados, nomeadamente a que diz respeito à proteção do ambiente.
5. Por solicitação da Novo Verde, o Segundo Contraente obriga-se a comprovar a aceitação dos resíduos pelos Recicladores (aplicável também quando o operador é o reciclador dos resíduos), através do envio de cópia:
 - a) Das Guias de Acompanhamento de Resíduos (e-GAR), quando os resíduos são valorizados por reciclagem no território nacional ou outras que as venham a substituir;
 - b) Dos documentos mencionados no Anexo VII do Regulamento (CE) n.º 1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho (doravante abreviadamente designado Regulamento n.º 1013/2006), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1379/2007 da Comissão, de 26 de novembro de 2007,

quando os resíduos são valorizados por reciclagem fora do território nacional ou outros que os venham a substituir, nomeadamente, mas sem excluir outros, o Regulamento (UE) 2024/1157, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de abril de 2024, relativo às transferências de resíduos.

6. Em caso de conflitos sobre a conformidade com as especificações técnicas, que não sejam dirimidos entre as partes, compete à APA, IP e à ERSAR, promover a sua resolução, no prazo de 30 dias.
7. O Segundo Contraente não poderá autorizar ou ceder a terceiros o acesso às aplicações informáticas geridas pela Novo Verde, nomeadamente a password e o login, sem o prévio e expresso consentimento escrito da Novo Verde, devendo tomar as medidas necessárias para que os seus colaboradores respeitem tal compromisso.
8. O Segundo Contraente obriga-se, também, a comunicar de imediato à Novo Verde quaisquer atitudes de terceiros que possam pôr em risco o uso das aplicações informáticas indicadas nos números anteriores.

Cláusula Quinta

(Garantia do cumprimento de requisitos legais)

1. O Segundo Contraente obriga-se a cumprir todas as disposições legais, regulamentares e administrativas, nacionais, europeias ou internacionais, sempre que aplicáveis às operações de gestão, de transporte e de movimentos transfronteiriços de resíduos abrangidos pelo presente Contrato, tendo especial atenção para as exigências legais em matéria de licenciamento, segurança e proteção do ambiente, nos termos dos Anexos I e II ao presente contrato e procedimentos concursais que venham a ser lançados pela Novo Verde.
2. O Segundo Contraente obriga-se a informar a Novo Verde quando atinja ou esteja em vias de atingir a quantidade máxima de resíduos objeto da operação de gestão de resíduos, e objeto do presente contrato, estipulada no título que regula a sua atividade.
3. O Segundo Contraente garante que todas as entidades, intervenientes no processo de gestão e transporte de resíduos, cumprem todas as disposições legais, regulamentares e administrativas, do país onde se localizam ou onde se realizam as ditas operações, bem como quaisquer outros, aplicáveis às operações de gestão, transporte e movimento transfronteiriço de resíduos abrangidos pelo presente Contrato, tendo especial atenção para exigências legais em matéria de segurança e proteção do ambiente.

4. O Segundo Contraente deve assegurar-se que os resíduos de embalagens que são sujeitos ao movimento transfronteiriço de resíduos são efetivamente reciclados em instalações com normas de tratamento iguais ou superiores às estabelecidas no país de expedição, devendo ainda assegurar o registo e rastreabilidade de todo o circuito até ao destino final das várias frações que decorrem do tratamento dos resíduos das embalagens.
5. O Segundo Contraente deverá comprovar o cumprimento das obrigações e garantias referidas nos números 1, 2, 3 e 4 da presente cláusula, através da apresentação à Novo Verde dos documentos emitidos para o efeito, pelas respetivas autoridades competentes, quando solicitados.
6. O Segundo Contraente obriga-se a comunicar qualquer alteração dos documentos apresentados.

Cláusula Sexta

(Movimentos Transfronteiriços de Resíduos)

1. Sempre que a retoma dos resíduos objeto do presente Contrato implique a sua movimentação transfronteiriça, o Segundo Contraente compromete-se a dar integral cumprimento ao disposto na legislação nacional e comunitária aplicável, nomeadamente, mas sem excluir outras, os requisitos gerais de informação, a forma de submissão dos processos, a celebração de contrato com a entidade destinatária dos resíduos.
2. Caso a(s) transferência(s) ou a(s) operação(ões) de valorização dos resíduos a realizar não possam ser concluídas nos termos enunciados nos termos da legislação aplicável ou sejam efetuadas como transferências ilícitas, o Segundo Contraente compromete-se a:
 - a) Retomar os resíduos em causa ou garantir a sua valorização de modo alternativo;
 - b) Providenciar, entretanto, o armazenamento dos resíduos, se necessário.
3. O Segundo Contraente compromete-se a não proceder à mistura dos lotes de resíduos objeto do presente Contrato com outros resíduos, durante a sua transferência.
4. O Segundo Contraente compromete-se a proceder ao transporte dos resíduos em causa e às respetivas operações de valorização por reciclagem, de forma ambientalmente correta, não pondo em perigo a saúde humana e cumprindo a legislação nacional e comunitária em matéria de resíduos.

Cláusula Sétima

(Preço)

1. Pela retoma dos resíduos objeto do presente Contrato, o Segundo Contraente garante à Novo Verde o pagamento do preço de compra, conforme definido na decisão de Adjudicação, relativo às quantidades de materiais de resíduos de embalagens retomadas nas instalações dos SGRU, que respeitem as Especificações Técnicas em vigor.
2. O preço oferecido pelos resíduos deverá englobar o transporte dos mesmos para valorização por reciclagem.
3. Sempre que os resíduos de embalagens não cumpram com as Especificações Técnicas em vigor, originando custos acrescidos para o Segundo Contraente, e tenha havido acordo entre as partes quanto à sua retoma, estes valores serão acertados entre a Novo Verde e o Segundo Contraente.
4. O valor a pagar à Novo Verde será por esta faturada com base na Entrega de Resíduos, ao Segundo Contraente, e pago por esta última entidade, no prazo de 15 dias contados da data de emissão das faturas.
5. Decorrido o prazo fixado no número anterior, sem que se mostrem pagas as quantias em dívida, a Novo Verde poderá liquidar juros moratórios sobre as mesmas, à taxa supletiva relativa a créditos de que sejam titulares empresas comerciais.
6. Os mecanismos de revisão de preço, caso sejam aplicáveis, serão publicados no anúncio do procedimento concursal.
7. Quando se procede a uma revisão de preço devido a oscilações no Índice de Mercado, o Índice de Mercado mais recente passa a constituir o novo valor de referência.

Cláusula Oitava

(Garantias Financeiras)

1. Com o objetivo de garantir o pagamento do preço referido na Cláusula anterior, a Novo Verde poderá requerer ao Segundo Contraente que preste em benefício da Novo Verde e acionável em Banco com balcão em Portugal, uma garantia bancária “à primeira solicitação”. Esta garantia pode ser atualizada trimestralmente, ou com outra periodicidade que venha ser definida no procedimento concursal, tendo em conta o montante resultante da aplicação do preço oferecido à quantidade estimada até à data-limite do período da garantia bancária inicial que deverá representar pelo menos 25% do montante resultante da aplicação do preço oferecido à quantidade estimada de retoma, conforme a decisão de Adjudicação.

2. A ser requerida a Garantia, a Novo Verde reserva-se o direito de aumentar o valor da referida Garantia e alterar o prazo para prestação da mesma, de acordo com a análise de risco que venha a ser efetuada ao Segundo Contraente, podendo ser solicitado o depósito do valor total ou parcial da Garantia Financeira antes de se iniciarem as retomas adjudicadas.
3. O valor da garantia bancária referida no número anterior poderá ser aumentado, mediante solicitação da Novo Verde, se o valor da dívida do Segundo Contraente for superior em mais de 10% ao valor da garantia referida no anterior número 9.1.
4. A garantia bancária referida na presente cláusula deve estar válida desde o início das retomas até noventa dias após a emissão de última fatura respeitante às retomas, podendo este período de vigência terminar quando já se encontrem emitidas e liquidadas a totalidade das faturas.
5. No caso de balanço negativo do preço não há lugar à prestação de garantia financeira.
6. Em alternativa, a Novo Verde reserva-se o direito de recorrer a outras formas de garantia financeira.
7. A garantia financeira deve ser prestada até quinze dias após a adjudicação das retomas a que diz respeito. Caso este prazo não seja cumprido, a Novo Verde reserva-se o direito de anular ou suspender a adjudicação efetuada, ou, em alternativa, o direito de exigir ao Segundo Contraente o pagamento de 500€ por cada dia de atraso na apresentação da referida garantia.
8. A Novo Verde reserva-se o direito de não admitir o Segundo Contraente a concursos posteriores caso a garantia financeira anteriormente referida não tenha sido prestada.
9. Em caso de suspensão ou anulação das retomas nos termos dos números anteriores ou por qualquer outro motivo imputável ao operador, a Novo Verde reserva-se o direito de exigir ao operador o pagamento de quantia correspondente a 25% do valor da adjudicação, sem prejuízo de indemnização que possa vir a ser devida.

Cláusula Nona

(Auditoria e ações de controlo)

1. O Segundo Contraente obriga-se a organizar e a manter, por um prazo de cinco anos, um sistema de registo, suportado por meio de arquivos documentais ou em suporte informático, de provas documentais de todas as operações de gestão, transporte e movimentos transfronteiriços de resíduos realizadas no âmbito do presente Contrato, que permitam a todo o momento, durante o prazo acima referido, avaliar a

- conformidade da sua atividade com as obrigações previstas no presente Contrato, bem como comprovar o percurso e destino final dos resíduos objeto do presente Contrato.
2. O Segundo Contraente garante que a Novo Verde possa realizar ações de acompanhamento às operações de retoma, preparação, transporte, reciclagem e outras operações de gestão dos resíduos objeto do presente contrato.
 3. A Novo Verde poderá por sua própria iniciativa, mandar proceder, através de serviços de auditoria de entidades independentes, a todos os exames, verificações e análises dos elementos referidos nos números anteriores, e outros que reputar essenciais para assegurar a veracidade das declarações prestadas pelo Segundo Contraente e o correto cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato.
 4. A Novo Verde notificará o Segundo Contraente da auditoria a realizar e das condições em que a mesma se efetuará, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo o Segundo Contraente facultar aos serviços de auditoria todos os documentos e suportes informáticos apoiados no “software” que lhe deu origem, referidos nos números anteriores, e ainda, outros que se mostrem necessários.
 5. Os custos efetivos e fundamentados com os exames, verificações, análises e ações de acompanhamento a que aludem os números anteriores, serão suportados pela Novo Verde, salvo no caso em que os referidos exames, verificações, análises e ações de acompanhamento, determinem o incumprimento de qualquer das obrigações previstas no presente Contrato, caso em que o Segundo Contraente será obrigado a pagar à Novo Verde os custos referidos neste número, no prazo máximo de dez dias a contar da data de emissão da correspondente fatura, emitida pela Novo Verde.
 6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, caso a Novo Verde venha a apurar, designadamente através dos exames, verificações, análises e ações de acompanhamento previstos nos números anteriores, que o Segundo Contraente incumpriu alguma das obrigações previstas no presente Contrato, nomeadamente prestou falsas declarações, a Novo Verde poderá proceder à resolução do presente Contrato.

Cláusula Décima

(Seguros)

1. O Segundo Contraente obriga-se a segurar a sua responsabilidade civil contratual e extracontratual relativa a quaisquer danos resultantes do exercício das suas atividades.

2. A obrigação referida no número anterior é extensível aos operadores subcontratados por cada uma das partes.

Cláusula Décima Primeira
(intercâmbio de informação)

1. Com o objetivo de fomentar o intercâmbio progressivo de informações, métodos, instrumentos e experiências julgados relevantes para a prossecução de projetos e objetivos de recolha, triagem e valorização dos resíduos de embalagens, a Novo Verde e o Segundo Contraente assumem os seguintes compromissos:
 - a) o Segundo Contraente aceita, com a celebração do referido contrato, contribuir para a troca de informações e experiências, concedendo à Novo Verde a possibilidade de aceder à informação recolhida no desenvolvimento da sua atividade no âmbito do presente contrato;
 - b) o Segundo Contraente compromete-se a fornecer dados estatísticos sobre a natureza e quantidade de resíduos de embalagens, conformes com as especificações técnicas, retomados e valorizados por reciclagem, dados estatísticos relativos a refugos produzidos e destino dos mesmos, informação e dados estatísticos relativos às aplicações dos reciclados;
 - c) a Novo Verde assume o compromisso de informar atempadamente o Segundo Contraente de todas as informações que considere úteis que possam direta ou indiretamente dizer-lhe respeito, nomeadamente nos aspetos relacionados com a reciclagem e valorização dos materiais de resíduos de embalagens;
 - d) a Novo Verde e o Segundo Contraente são detentores exclusivos dos direitos de propriedade intelectual da informação por cada um produzida e disponibilizada à outra parte. Qualquer divulgação da mesma deverá respeitar esses direitos, sendo precedida de autorização da outra parte.
2. O Segundo Contraente deverá colaborar com a Novo Verde na caracterização de resíduos de embalagens que seja da iniciativa desta entidade, em termos a definir, caso a caso, entre as partes.

Cláusula Décima Segunda
(Confidencialidade)

1. Nenhuma das Partes, nem os seus subcontratados deverá fazer uso da informação confidencial do outro, exceto se tal for exigido para o cumprimento das obrigações

decorrentes do presente contrato, nem deverá revelar tal informação confidencial, exceto aos empregados, afiliados das partes respectivas, ou aos agentes ou subcontratados de cada Parte que tenham necessidade dessa informação para poderem exercer as suas obrigações ao abrigo do presente contrato (e apenas em circunstâncias em que tais empregados, agentes ou subcontratados sejam submetidos a obrigações de confidencialidade similares).

2. Nenhuma das Partes poderá fazer qualquer declaração pública sobre nenhum item de Informação Confidencial, incluindo, mas não limitado a falar sobre a existência ou detalhe de qualquer negócio entre o Segundo Contratante e a Novo Verde.
3. Qualquer das Partes pode divulgar a informação Confidencial da outra Parte se exigido pela Lei aplicável, incluindo a legislação de embalagens e resíduos de embalagens, através de uma autoridade regulatória, uma troca relevante de ações ou por motivos legais, incluindo qualquer divulgação exigida por qualquer liberdade de informação aplicável ao código de conduta dos reguladores governamentais ou ambientais, desde que, na medida autorizada, a Parte informadora i) notifique a outra Parte assim que possível, após ter tomado conhecimento dessa obrigação; (ii) coopere com a outra Parte no evitar ou limitar da divulgação e obtenha garantias de confidencialidade por parte de quem a Informação Confidencial será confiada.
4. A Parte Recetora deverá, a pedido da Parte Divulgadora, devolver ou destruir a informação para que esta não possa ser recuperada ou devolvida.
5. A Parte Recetora deverá compensar a Parte Divulgadora por danos efetivos ou perdas resultantes de qualquer quebra de obrigações, no âmbito da presente Cláusula. No caso de se dar esta quebra, a parte Divulgadora terá o direito de (1) procurar imediato alívio da injunção de forma a fazer cumprir as obrigações da Parte Recetora, (2) solicitar indemnização sobre quaisquer danos efetivos ou perdas sofridas pela Parte Divulgadora como resultado de tal quebra e/ ou (3) terminar o presente contrato com efeito imediato (sem prejuízo de prejuízos ou outros direitos).

Cláusula Décima Terceira

(Vigência)

1. O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura e caduca a 31 de dezembro de 2034.
2. Os serviços prestados, na sequência da adjudicação no âmbito dos procedimentos concursais, terão a duração que resultar dos termos de cada procedimento contratual.

3. Antes do início da prestação dos serviços, o Segundo Contraente compromete-se a providenciar à Novo Verde todos os documentos que esta requirite.
4. Terminado o prazo inicial de vigência do presente Contrato, o mesmo renovar-se-á automaticamente, se e na medida em que a licença da Novo Verde for prorrogada.

Cláusula Décima Quarta

(Resolução)

1. As Partes podem resolver o presente contrato de forma imediata, a qualquer momento, através de aviso escrito com a antecedência mínima de 10 dias, no caso da outra Parte incumprir grave e definitivamente o presente contrato ou, no caso de incumprimento remediável, não seja suprida em moldes satisfatórios para a Parte não faltosa, no prazo de 5 dias a contar da receção de notificação escrita para cessar a situação de incumprimento.
2. A Novo Verde poderá resolver o presente contrato de forma imediata, sem necessidade de aviso prévio, nas seguintes situações:
 - a) o Segundo Contraente não ser detentor das autorizações e licenças exigidas pelas autoridades para operar nos Locais e/ ou providenciar os Serviços contratados;
 - b) o Segundo Contraente recuse receber cargas abrangidas pelo presente contrato;
 - c) o Segundo Contraente recuse tratar e providenciar os respetivos certificados de tratamento dos resíduos entregues nas suas instalações;
 - d) o Segundo Contraente afete, por ação ou omissão, de forma consciente a reputação e imagem da Novo Verde no mercado;
 - e) o Segundo Contraente provoque, por ação ou omissão, danos sérios à Novo Verde;
 - f) a Novo Verde perder a sua licença como entidade gestora ou, em caso de atribuição de nova licença à Novo Verde, esta seja obrigada à celebração de novos acordos com Fornecedores.
3. A Novo Verde poderá fazer cessar o presente contrato com pré-aviso escrito de 15 (quinze) dias de calendário, caso se verifique:
 - a) O incumprimento dos pagamentos devidos à Novo Verde, sem que, depois de notificado para o efeito, o Segundo Contraente não regularize a situação no prazo de 10 dias;
 - b) Uma alteração relevante na posse, controle ou posição contratual do Segundo Contraente. O Segundo Contraente deverá, de imediato, informar a Novo Verde sobre quaisquer factos, efetivos ou previstos, como sejam:

- Alterações na posse, controle ou alterações materiais negativas ou possíveis alterações à sua posição contratual (incluindo quaisquer alterações diretas ou indiretas de posse de quaisquer das Partes);
- Dissolução, liquidação ou qualquer impedimento por parte do Fornecedor, ou qualquer reunião ou ação preparatória relativamente a um desses eventos.

Cláusula Décima Quinta
(Disposições gerais)

1. As Partes acordam que o presente contrato será regido e interpretado de acordo com a lei portuguesa.
2. Qualquer litígio, resultante de ou relativo ao presente contrato, deverá ser submetido ao foro da Comarca de Sintra, com renúncia expressa a qualquer outro.
3. Todos os avisos ou comunicações que sejam requeridos a uma das Partes, ou que uma das Partes queira realizar, deverão ser efetuadas por escrito, em língua portuguesa e, a não ser que anteriormente acordado por escrito, deverão ser enviados para a morada mencionada na primeira página do presente contrato ou para os seguintes contactos:

i. Novo Verde
Rua de São Sebastião, 16, Cabra Figa,
2635-448 Rio de Mouro, Sintra,
Telefone: 21 911 96 30
E-mail: info@novoverde.pt

ii. Segundo Contraente
MORADA:

Telefone: _____

E-mail: _____

4. A Parte recetora do aviso ou comunicação deverá confirmar, de seguida, a receção do mesmo, embora a ausência de confirmação de receção não deva afetar a validade desse aviso ou o timing no qual deveria ter sido entregue: se entregue pessoalmente, após entrega, se enviado por e-mail, um (1) dia após ser enviado por e-mail para o último endereço; se enviado por correio cinco (5) dias após ser enviado, com pedido de aviso de receção, para a última morada fornecida pela Parte Recetora.

5. A falha de uma das Partes em fazer cumprir ou exercer, numa dada altura ou durante um qualquer período de tempo qualquer termo de um direito estabelecido no presente contrato não constitui renúncia nem deverá ser interpretado como tal, desse termo ou direito e não deverá, de forma alguma, afetar o direito dessa Parte, noutra altura, de o fazer cumprir ou exercer.
6. A não ser que esteja disposto o contrário no presente contrato, nenhuma das Partes poderá ceder a sua posição contratual, transferir ou dispor do presente contrato, ou de qualquer dos seus direitos ou obrigações nele estabelecidas, sem consentimento prévio da outra Parte.
7. Não deverá ser alterada, apagada ou acrescentada qualquer provisão ao presente contrato sem o acordo escrito das Partes.
8. Os Anexos do presente contrato podem ser alterados caso tal tenha sido previamente acordado, por escrito, por ambas as Partes.
9. Caso alguma das cláusulas do presente contrato, em parte ou na sua totalidade, sejam consideradas, pelo tribunal ou por outro foro como não executáveis ou inválidas, estas deverão ser executadas no seu máximo potencial ou no seu potencial permitido, devendo estas previsões ser ajustadas, se possível, de forma a produzirem o máximo efeito do seu intuito original e efeito económico das Partes, respeitando as provisões não executáveis. As demais cláusulas do presente contrato deverão manter-se em vigor, exceto se tal severidade afete a natureza material e intenção das Partes em relação ao presente contrato, em cujas circunstâncias o presente contrato deverá ser esvaziado na sua totalidade.
10. O presente contrato contém todos os termos acordados entre as Partes e que se referem ao assunto em questão, sendo que substitui qualquer acordo escrito, entendimento ou combinação anteriores, entre as Partes, seja por escrito ou oralmente.
11. Não deverá ser inferido que qualquer representação, compromisso ou promessa possa ter sido feita ou sugerida a partir de algo que tenha sido dito ou escrito em negociações tidas entre as Partes, anteriores ao presente contrato, com exceção do que é aqui estabelecido.

Feito em, _____ aos _____ dias de _____ de _____

Em dois exemplares com valor de original, ficando um deles em poder da Novo Verde e o outro em poder do Segundo Contraente.

Novo Verde - Sociedade Gestora de Resíduos de Embalagens, S.A.

[...] (Administrador)

[...] (Administrador)

Segundo Contraente

[Nome do signatário] (Cargo)

**Anexo I – Formulário de pedido de autorização para candidatura
aos procedimentos concursais de retoma de resíduos de
embalagens lançados pela Novo Verde**

Anexo II – Formulário de capacidade técnica de reciclagem e de rastreabilidade